



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Analizando os autos do processo administrativo de licitação nº 04/2020, na modalidade pregão presencial nº 01/2020/CMX, cujo objeto é a **"contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel s10), destinados ao abastecimento de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara/PA bem como dos que serão eventualmente locados ou utilizados para subsidiarem a demanda adicional desta Casa de Leis"**, esta Procuradoria Jurídica constatou que o mesmo está de acordo com as regras estabelecidas nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993, e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com suas posteriores alterações.

1

Ademais, insta salientar a não exigência de número mínimo de propostas válidas no pregão. Inclusive, se houver apenas um licitante, o certame deve ser levado a termo e, se o mesmo comprovar que tem condições de cumprir o contrato, ele deve ser declarado vencedor e contratado.

Em razão do exposto, manifesto-me favorável aos edital e contrato jungidos no atinente processo licitatório.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Xinguara, 3 de fevereiro de 2020.


Antônio Aurélio Palmeira Pacheco
Procurador Jurídico